



EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 005 /2018/MPC.

COM PEDIDO DE CAUTELAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de seus procuradores signatários, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente REPRESENTAÇÃO, em face do Senhor **ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**, Prefeito do município de Santo Antônio do Içá/AM, *em razão dos graves indícios de improbidade administrativa referentes à contratação de médicos sem registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas*, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. Este Ministério Público de Contas examinou e encaminha, em anexo, denúncia formulada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CREMAM) versando sobre o exercício ilegal da medicina por cinco indivíduos pertencente à rede pública de saúde do município de Santo Antônio do Içá.

2. Na denúncia consta que o Sr. **Ederleno Gerino Rodrigues** não possui registro de inscrição no CREMAM nem, tampouco, consta seu nome do sistema de Gerenciamento de Programas do programa mais médico, a caracterizar na conduta do ora denunciado “exercício ilegal da Medicina”.

3. De posse dessas informações, a entidade reguladora da profissão médica instaurou investigação sobre o Hospital Regional Vinícius Conrado, na qual constatou outros supostos médicos sem registro no conselho da categoria, Sr. **Diedre Henrique**, Sr. **Arce Foster**, Sra. **Aline Pereira Bento**, Sr. **Kenneth de Souza Lopes** e Sr. **Marcos Stevens Flores Monge**, que atuam pelo menos por período superior a um ano como médicos na saúde pública do município de Santo Antônio do Içá.

1805 02/03/2018 06:19:58 REB.NE CONTAS DO ESTADO DO AMAPRO 158

DIMP - M.P.C./AM
01-08-2018 16:55:000555 1/1
Alina Tessi



- IV. Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, abra prazo para a manifestação do Chefe do Poder Executivo do município de Santo Antônio do Içá, Sr. **ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**, sobre os fatos aqui apresentados;
- V. Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, abra prazo para a manifestação da Secretaria de Saúde sobre os fatos aqui apresentados;
- VI. Oficiar o Ministério Público Estadual para apuração e tomada de providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência, acerca dos procedimentos civis e criminais envolvendo quaisquer dos indivíduos citados nos itens II e III, inclusive, as relativas às irregularidades que constituem indícios de improbidade administrativa, na forma do art. 22, § 3º, da Lei nº 2.423/96;
- VII. Dar ciência a este Ministério Público de Contas acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2018.

João Barroso de Souza
Procurador de Contas

João Barroso de Souza
Procurador de Contas
4ª Procuradoria

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Procuradora de Contas
8ª Procuradoria

Evelyn Freire de Carvalho
Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora de Contas
9ª Procuradoria